



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.777DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 7º do Decreto Lei nº 31 de novembro de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Hospital de Base de Rondônia um crédito suplementar no valor de CR\$ 150.000.000,00 (Cento e Cinquenta Milhões de Cruzeiros), observando as classificações institucionais, econômicas e funcional-programática, conforme discriminação:

SUPLEMENTA

17.00 - Secretaria de Estado da Saúde	
17.02 - Hospital de Base de Rondônia	
3120.00 - Material de Consumo	115.000.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	35.000.000,00
T O T A L	150.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
17.02.13.07.021.2.083 - Manutenção do Hospital de Base de Rondônia	150.000.000,00	150.000.000,00
T O T A L	150.000.000,00	150.000.000,00

77

Publicado no Diário Oficial
 nº 475 do dia 20/12/83
 J. J. J. J.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 GOVERNADORIA



DECRETO Nº 1.775 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
 NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 7º do Decreto Lei nº 31 de 31 de novembro de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Hospital de Base de Rondônia um crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (em R\$ e Cinqüenta Milhões de Cruzetões), observando as classificações institucionais, econômicas e funcional-programáticas, conforme discriminação:

S U P L E M E N T A

17.00 - Secretaria de Estado da Saúde		
17.02 - Hospital de Base de Rondônia		
3130.00 - Material de Consumo	150.000,00	
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	25.000,00	
T O T A L	150.000,00	
PROTIVIDADE		
17.02.13.07.021.2.083 - Manutenção do Hospital de Base de Rondônia	150.000,00	150.000,00
T O T A L	150.000,00	150.000,00
CORRENTE		
T O T A L		

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

REDUÇÃO

29.00 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	
29.01 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	
3120.00 - Material de Consumo	47.000.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	37.000.000,00
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	36.000.000,00
4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial	30.000.000,00
T O T A L	150.000;000,00

PROJETO/ATIVIDADE

20.01.01.02.002.2.120 - Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	84.000.000,00	66.000.000,00	150.000.000,00
T O T A L	84.000.000,00	66.000.000,00	150.000.000,00

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-64.

Artigo 3º - Fica alterada a programação orçamentária da despesa dessas Unidades Orçamentárias, estabelecidas pelo Decreto nº 781, de 31/12/82, conforme discriminação:

HOSPITAL DE BASE DE RONDÔNIA

I - TRIMESTRE	412.502.000,00
II - TRIMESTRE	449.715.000,00
III - TRIMESTRE	486.325.000,00
IV - TRIMESTRE	572.958.000,00
T O T A L	1.921.590.000,00

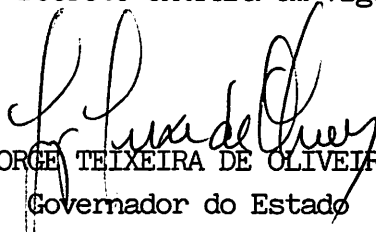


GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

I - TRIMESTRE	-
II - TRIMESTRE	119.522.646,00
III - TRIMESTRE	92.527.218,00
IV - TRIMESTRE	108.680.136,00
T O T A L	320.730.000,00

publicação. *L* Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado